



<b>Processos nºs</b>	<b>10.016-1/2020, 50.002-0/2021, 80.697-8/2021 e 57.512-7/2021 – apensos</b>
<b>Interessados</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE João Antônio da Silva Balbino</b>
<b>Advogados</b>	<b>Leandro Borges de Souza Sá - OAB/MT 20.901 Seonir Antônio Jorge – OAB/MT 23.002 Michelle Barbosa Faria Jorge - OAB/MT 18.873/E Débora Simone Rocha Faria - OAB/MT 4.198 Elaine Moreira do Carmo - OAB/MT 8.946 Márcia Figueiredo de Sá - OAB/MT 9.914 Bruna da Silva Taques - OAB/MT 20.770 Amanda Tondorf Nascimento - OAB/MT 23.266</b>
<b>Assunto</b>	<b>Contas anuais de governo do exercício de 2020 Pedido de Revisão</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>
<b>Data do Julgamento</b>	<b>20-10-2022 – Plenário Presencial (Extraordinária)</b>

## **ACÓRDÃO Nº 369/2022 – PP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2020. PEDIDO DE REVISÃO INTERPOSTO EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 32/2022-TP. PARCIALMENTE PROCEDENTE. REVOCAÇÃO DO PP Nº 32/2022-TP. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES. EXCLUSÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.016-1/2020 e apensos.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 379 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 4.774/2022 do Ministério Público de Contas, em conhecer o Pedido de Revisão do Parecer Prévio 32/2022-TP, interposto por João Antônio da Silva Balbino, ex-Prefeito Municipal de Rosário Oeste para, no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** para: a) **revogar** o Parecer Prévio 32/2022-TP e **emitir** novo Parecer Prévio com as seguintes alterações: a.1) **consignar** que a irregularidade 4- DA01 restou sanada, pois não houve a contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que houvesse a



disponibilidade financeira; **a.2) consignar** que a irregularidade 5- DA02 restou sanada, uma vez que não houve déficit de execução orçamentária; e, **a.3) excluir** as recomendações descritas nos itens (b.3) e (b.4); conforme os fundamentos constantes no voto do Relator. Após, cumpridas as formalidades de praxe, **encaminhe-se** o novo Parecer Prévio Publicado (nº 157/2022) ao Poder Legislativo competente, para julgamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas